



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº 107/2025)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas nº 03/2025

Critério de julgamento: Menor preço hora

Modo de disputa: Aberto

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

PERÍODO, DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **28/04/2025** das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço abaixo indicado, **ficando aberto permanentemente para novos interessados**.

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS - CEP 98.118-000 – Setor de Licitações e Compras.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: compras201330@gmail.com, ou pelo telefone (55) 9.9978-3402.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: O instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência máxima decenal.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO BOA VISTA DO CADEADO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar **pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas, prestadoras de serviços de ensino em ARTES MARCIAIS, CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA e GASTRONOMIA, INFORMÁTICA, MÚSICA, CANTO e INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PILATES, ARTESANATO, ESPORTES, EDUCAÇÃO SOCIAL, BOXE, KUNG FU, CAPOEIRA e CORTE DE CABELO e/ou MANICURE e/ou MAQUIAGEM**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como na forma do Decreto Municipal nº 1.206/204 de 03 de janeiro de 2024, **REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO** Decreto Municipal nº 1.251/2024 de 09 de dezembro de 2024 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:

2.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de **pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para contratação**, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, **para realizar a prestação de serviços de ensino em ARTES MARCIAIS, CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA e GASTRONOMIA, INFORMÁTICA, MÚSICA, CANTO e INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PILATES, ARTESANATO, ESPORTES, EDUCAÇÃO SOCIAL, BOXE, KUNG FU, CAPOEIRA e CORTE DE CABELO e/ou MANICURE e/ou MAQUIAGEM**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e tabela discriminatória de serviços estabelecida no Termo de Referência.

ANEXO-I

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto nos termos do art. 78, inciso I e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, bem como, previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Credenciamento será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

3.2. A utilização da **forma presencial da modalidade Credenciamento** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, se adequarem à forma eletrônica: (..) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

3.2.1. II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3.2.2. A previsão constante na Legislação Federal 14.133/2021, estabelece no art. 1º § 5º, in verbis: (..) será obrigatória a utilização do Credenciamento em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da Lei Federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Boa Vista do Cadeado/RS estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do art. 176 da citada Lei, desde que justificada no edital em suas disposições preliminares.

3.2.3. A partir do recebimento do envelope contendo a documentação e proposta dos interessados, a comissão permanente de licitações fará a análise no primeiro dia útil posterior ao recebimento, lavrando em ata o credenciamento da respectiva empresa, ou, determinando a abertura de diligência no prazo de 3 (três) dias para que seja suprido o vício apontado.

3.2.4. O edital de credenciamento em tela segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

4. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue após a data de publicação deste edital a partir do dia 28/04/2025 de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

O início do credenciamento ocorrerá na data de 28/04/2025, às 09h, momento em que os (as) interessados (as) deverão apresentar a documentação constante neste edital, permanecendo aberto durante a vigência deste instrumento.

4.2. O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolado pelos integrantes da Comissão de Contratação e/ou equipe de apoio.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão pleitear o credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos), no gozo pleno da atividade, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta do Credenciamento a ser firmado entre as partes.

5.2. Não será admitida a participação de interessados:

5.2.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 5.2.4.** Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.5.** Quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.2.6.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 5.2.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.9.** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 5.2.10.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.2.11.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6. DA VERIFICAÇÃO DAS SANÇÕES APLICADAS:

Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Presidente Comissão de Licitação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

- 6.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente à inabilitação por falta de condição de participação.
- 6.3.** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 6.4.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.
- 7.1.1.** Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, conforme portaria específica.
- 7.1.2.** No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pela Comissão de Contratação.
- 7.1.3.** Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.
- 7.2.** Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a qual busca o credenciamento.
- 7.3.** É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes do protocolo, sob pena de prejudicar a isonomia.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

- 8.1.** Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope lacrado contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**.

8.1.1. O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

ENVELOPE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO
- CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025
- CREDENCIAMENTO PARA AS OFICINAS DE: (descrever o objeto)
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ:x

9. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**, conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados na Tabela de Procedimentos e Preços Fixados no Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital.

9.1.1. O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

9.1.2. A interessado arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

9.1.3. Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada **procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

10.2.1. Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada;

10.2.2. Cópia do Documento Oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte);

10.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

10.2.4. *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação e a comprovação da experiência do profissional em trabalhos com crianças, jovens e idosos;

10.2.5. Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);

10.2.6. Termo de Adesão ao Credenciamento; (modelo Anexo IV);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.2.7. Comprovação de Formação Técnica na oficina pretendida, como pro exemplo: comprovação de curso específico no objeto pretendido; Certificado de Curso Técnico; Diploma de graduação em curso superior; Certificado de Pós Graduação; entre outros.

10.2.8. Para a oficina de Educador Social o profissional deverá apresentar certificado de conclusão curso normal e/ou certificado em licenciatura.

10.2.9. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória em conformidade com a oficina escolhida.

10.2.10. Declaração do proponente de que tem ciência, que o seu credenciamento e possível seleção não gera direitos subjetivos a sua efetiva contratação e de que se submete a todas as condições e termos do Edital e a legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.3.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Comprovante de Inscrição no CREA, CAU ou CFT, em nome do Técnico Responsável (pessoa física), se necessário para a atividade.

10.5.2. Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviço compatível ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do objeto pela Empresa ou responsável técnico.

10.6. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

10.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - **ANEXO III.**

10.7. Licença ambiental emitida pelo órgão competente, se necessário.

10.7.1. Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente do Município sede da licitante, dentro da validade;

10.8. A Comissão contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar à documentação necessária.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.1.** Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 11.2.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **MPE's**, será assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.
- 11.3.** Para fins de comprovação da condição de **MPE's** as interessadas deverão apresentar:
- 11.3.1.** Declaração na forma do Anexo V, deste edital.
- 11.3.2.** Findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo licitante implicará indeferimento de seu **CREDECIMENTO**.
- 11.4.** A Presidente da Comissão de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no **mínimo 03 dias úteis**, para sanar as irregularidades.
- 11.5.** Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.
- 11.6.** Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente, apresentando nova documentação.
- 11.7.** A Presidente da Comissão de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.
- 11.8.** Após a entrega de documentos, findo o prazo de diligências (se houver), a Presidente da Comissão de Contratação publicará em até cinco (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados, e assim, posteriormente caso haja novos credenciados. A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Boa Vista do Cadeado/RS <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/> (publicações oficiais – licitações), com razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

- 12.1.** Os **CREDECENCIADOS** somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 12.2.** Os preços credenciados somente poderão ser atualizados, **após 12 meses, mediante a utilização do IPCA-A**, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;
- 12.2.1.** As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.
- 12.3.** Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.
- 12.4.** Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1.** Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do **exercício corrente de 2025**.

SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Projeto atividade – 11 Manutenção e Investimentos das Atividades

Projeto atividade – 27 Manutenção e Investimentos das Atividades

Dotação Orçamentária – 2111/2025

Dotação Orçamentária – 2310/2025

Elemento de Despesa – 3.3.90.36.31.00.00 – Serviços de Reabilitação Profissional

- 13.2.** Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao **exercício corrente de 2025**.

13.3. Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

13.4. O novo credenciamento deverá ser incluído na relação de profissionais disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

13.5. **Anualmente o credenciamento deverá ser republicado**, para dar ciência aos interessados de sua



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

existência permanente.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo **protocolar o pedido em até três (três) dias úteis após a publicação no sítio eletrônico oficial.**

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 03 (três) dias úteis** depois de recebido a impugnação ou pedido de esclarecimento.

14.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Presidente da Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.2.3. Acolhida à impugnação haverá a alteração do edital.

15. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O deferimento do credenciamento não garante aos credenciados a contratação, que somente ocorrerá com a assinatura do Termo de Credenciamento.

15.1.1. Os credenciados que não assinarem o termo no prazo de até 05 (cinco) serão descredenciados.

15.1.2. Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, constando-se em ATA.

15.2. Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO:

16.1. Divulgado o resultado do credenciamento, os credenciados estarão aptos para prestação dos serviços, e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

16.2. As Credenciadas serão convocadas para prestar serviços à medida que surjam as demandas, e, serão demandadas de forma proporcional mediante Ordens de Serviços emitidas pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS, sendo que o **critério OBJETIVO** para a escolha da Credenciada **será através do “aceite imediato”, ou seja, a Credenciada que primeiro confirmar a prestação dos serviços**, obedecendo os requisitos abaixo:

16.2.1 Para a prestação dos serviços objeto deste edital, a Credenciante fará o contato prévio através do contato oficial (whatsapp e/ou e-mail) com a Credenciada com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência da realização dos serviços, informado a carga horária semanal para o desenvolvimento das respectivas atividades;

16.2.2 A resposta/aceite pela Credenciada deverá ocorrer em 24h (vinte e quatro horas), permanecendo silente, acarretará a recusa.

16.2.3 Havendo mais de uma credenciada para a mesma atividade, será realizado o **rodízio mensal** e realizado um simples sorteio para definir a ordem das Credenciadas para dar início as atividades.

16.2.4 Havendo novas credenciadas, estas entrarão na ordem estabelecida no item acima e assim sucessivamente;

16.2.5 Poderá haver a prestação de serviços de duas credenciadas de forma concomitante, caso necessário, como por exemplo a execução de atividade X no CAPS, e, a mesma atividade por outra Credenciada no CRAS.

16.2.6 O local da prestação de serviços será, em regra, na Prefeitura Municipal e suas repartições, porém, poderá ocorrer nas comunidades do Município e até mesmo na residência do Munícipe que se proponha a disponibilizar o local;

16.2.7 A Credenciante se responsabiliza pelo transporte da Credenciada tão e somente quando a prestação dos serviços ocorrer nas comunidades do interior ou residência dos Munícipes, também no interior;

16.2.8 A recusa consecutiva da Credenciada por 3 (três) vezes consecutivas implicará em seu descredenciamento.

16.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

16.4. Os credenciados deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual-EPI'S, se necessário, não cabendo ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS seu fornecimento.

16.5. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

16.6. Em caso de prorrogação do prazo de vigência, os credenciados deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.

16.7. Em caso de alteração do contrato social, os credenciados deverão apresentar os documentos da alteração contratual.

16.8. Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência – **ANEXO I**, de leitura obrigatória.

17. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

17.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto, durante a sua vigência.

17.3. A chegada de novos credenciados não alterará a repartição do objeto, uma vez que se trata de seleção a critério de terceiros, incluindo-se a nova credenciante na ordem de classificação para a prestação dos serviços.

18. DOS RECURSOS

18.1. A vigência do **Termo de Credenciamento** será de **12 (doze) meses** a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da Lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. O credenciado não terá direito à renovação do termo de credenciamento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

18.2. A Administração terá o direito de extinguir o termo de credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

18.3. O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o Município **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

18.4. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS:

19.1. Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

19.1.1. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

19.2. Garantir o cumprimento do Termo de Credenciamento, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

19.3. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

19.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

19.5. Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do contrato.

19.6. Outras obrigações específicas que constam no Termo de Referência – **ANEXO I**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

20.1. Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto **CREDENCIADO**.

20.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelos contratados.

20.3. Notificar os contratados, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

20.5. Efetuar o pagamento aos contratados no prazo e condições estipuladas neste Edital.

20.6. Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelos credenciados, depois de realizada a verificação dos serviços efetivados pelo agente público responsável.

21.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado para a **PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO CADEADO/RS** e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Credenciamento e do Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.2.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte dos credenciados o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus aos **CREDENCIADOS**.

21.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal e social**.

21.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

21.5. Constatando-se a situação de irregularidade dos **CREDENCIADOS** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, a **CREDENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

21.6. Os credenciados estão cientes de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.1.1. advertência;

22.1.2. multa;

22.1.3. impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

22.1.4. abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

22.1.5. reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

22.1.6. declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

22.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

22.1.8. fraudar o credenciamento;

22.1.9. comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.12. na aplicação das sanções serão considerados:

22.1.13. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.1.14. as peculiaridades do caso concreto;

22.1.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.1.16. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.2. A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.

22.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

22.5. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

22.6. A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

22.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

23. DOS PADRÕES ÉTICOS:

23.1. Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

23.2. Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL:

24.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

24.2. Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto permanentemente, por prazo indeterminado, até que seja anulado ou revogado, ou que cesse a vigência decenal, ou até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/> (publicações oficiais – licitações), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O processo deverá ser **repblicado ao término de 1 (um) anos**, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento, **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

25.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

25. DO DESCRENCIAMENTO:

25.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, os **CREDENCIADOS** podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse. Ainda, os **CREDENCIADOS** ou o **MUNICÍPIO** podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

25.2. Ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.

25.4. Os credenciados poderão solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar todo o faturamento e as guias de atendimento, não podendo mais realizar cobranças posteriores.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

25.5. Os credenciados comprometem-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.

25.6. Fica facultada a defesa prévia dos credenciados, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

26.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

26.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá os credenciados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, incorreção identificado, o credenciado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sem prejuízo ao Município.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas contratuais, com a respectiva assinatura dos contratos.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Presidente da Comissão de Contratação.

27.3. A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

27.4. Os licitantes/credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.6. Os credenciados são os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. Fica eleito o Foro da comarca de Cruz Alta/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.8. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Presidente da Comissão de Contratação, no endereço eletrônico compras201330@gmail.com, ou pelo telefone (55) 9.9978-3402.

27.9. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, na página <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/> (publicações oficiais – licitações) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

27.10. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, CEP 98118-000, **fone: (55) 3643-1014 e-mail: compras201330@gmail.com.**

28. ANEXOS:

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

ANEXO VI - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA

Boa Vista do Cadeado/RS, 24 de abril de 2025.

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício

Este edital se encontra examinado e
aprovado em seus requisitos
formais pelo Assessor Jurídico.
Em: ____/____/2025.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO (Art. 6º, alínea “a”, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

É objeto do presente Edital o credenciamento de **pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para contratação**, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, **para realizar a prestação de serviços de ensino de ARTES MARCIAIS, CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E GASTRONOMIA, INFORMÁTICA, MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS, PILATES, ARTESANATO, ESPORTES, EDUCAÇÃO SOCIAL, BOXE, KUNG FU, CAPOEIRA e CORTE DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM**, nos termos e nas condições estabelecidas na tabela discriminatória neste Termo de Referência - **ANEXO I**.

2 – INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento
Objeto (resumido)	Prestação de serviços de ensino para oficinas de Capoeira, culinária, artes marciais, dentre outras descritas neste instrumento convocatório.
Prazo para entrega	12 meses
Valor total estimado	R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte reais)

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para realizar a prestação dos **serviços de ensino de ARTES MARCIAIS, CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E GASTRONOMIA, INFORMÁTICA, MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS, PILATES, ARTESANATO, ESPORTES, EDUCAÇÃO SOCIAL, BOXE, KUNG FU, CAPOEIRA e CORTE DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM** no Município de Boa Vista do Cadeado.

3.2. O presente credenciamento é consignado no Orçamento Geral do Município deste exercício.

3.3. O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS LICITADOS PARA CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO POR HORA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
1	OFICINA DE ARTES MARCIAIS	384	45,00	17.280,00
2	OFICINA DE CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E GASTRONOMIA	288	45,00	12.960,00
3	OFICINA DE INFORMÁTICA	192	45,00	8.640,00
4	OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	768	45,00	34.560,00
5	OFICINA DE PILATES	384	45,00	17.280,00
6	OFICINA DE ARTESANATO	576	45,00	25.920,00
7	OFICINA DE ESPORTES	384	45,00	17.280,00
8	OFICINA DE EDUCAÇÃO SOCIAL	768	45,00	34.560,00
9	OFICINA DE BOXE	288	45,00	12.960,00
10	OFICINA DE KUNG FU	288	45,00	12.960,00
11	OFICINA DE CAPOEIRA	288	45,00	12.960,00
12	OFICINA DE CORTE DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM	288	45,00	12.960,00

OBS: Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada ITEM;

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte reais)**, conforme custos unitários expostos na tabela acima.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

A adjudicação do presente Termo de Credenciamento será **POR ITEM** em obediência a sumula 247 do TCU: (...) É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (...)

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de serviços em regime de dedicação exclusiva, a ser credenciado mediante licitação.

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente e contínua das oficinas de modo geral, visando a saúde, bem-estar e qualidade de vida dos Municípios, promovendo inclusão social e desenvolvimento comunitário.

7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência do **termo de credenciamento é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do termo.

O prazo de vigência do credenciamento será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O presente termo de credenciamento adotará ao regime de valor unitário por tipo de serviço realizado, e, excepcionalmente, por valor hora de mão de obra.

7.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** Os serviços incluem mão de obra para ensino nas oficinas, a serem realizadas semanalmente, conforme solicitado pela Secretaria demandante.
- b)** O local da prestação de serviços será, em regra, na Prefeitura Municipal e suas repartições, porém, poderá ocorrer nas comunidades do Município e até mesmo na residência do Munícipe que se proponha a disponibilizar o local.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) A Credenciante se responsabiliza pelo transporte da Credenciada tão e somente quando a prestação dos serviços ocorrer nas comunidades do interior ou residência dos Munícipes, também no interior.
- d) O início da prestação de serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria, de acordo com as especificações constantes no item 16 e seguintes do edital e abaixo descrito neste Termo de Referência:
- d.1) As Credenciadas serão convocadas para prestar serviços à medida que surjam as demandas, e, serão demandadas de forma proporcional mediante Ordens de Serviços emitidas pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS, sendo que o **critério OBJETIVO** para a escolha da Credenciada **será através do “aceite imediato”, ou seja, a Credenciada que primeiro confirmar a prestação dos serviços**, obedecendo os requisitos abaixo:
- d.2) Para a prestação dos serviços objeto deste edital, a Credenciante fará o contato prévio através do contato oficial (whatsapp e/ou e-mail) com a Credenciada com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência da realização dos serviços, informado a carga horária semanal para o desenvolvimento das respectivas atividades;
- d.3) A resposta/aceite pela Credenciada deverá ocorrer em 24h (vinte e quatro horas), permanecendo silente, acarretará a recusa.
- d.4) Havendo mais de uma credenciada para a mesma atividade, será realizado o **rodízio mensal** e realizado um simples sorteio para definir a ordem das Credenciadas para dar início as atividades.
- d.5) Havendo novas credenciadas, estas entrarão na ordem estabelecida no item acima e assim sucessivamente;
- d.6) Poderá haver a prestação de serviços de duas credenciadas de forma concomitante, caso necessário, como por exemplo a execução de atividade X no CAPS, e, a mesma atividade por outra Credenciada no CRAS.
- d.7) O local da prestação de serviços será, em regra, na Prefeitura Municipal e suas repartições, porém, poderá ocorrer nas comunidades do Município e até mesmo na residência do Muniípe que se proponha a disponibilizar o local;
- d.8) A Credenciante se responsabiliza pelo transporte da Credenciada tão e somente quando a prestação dos serviços ocorrer nas comunidades do interior ou residência dos Munícipes, também no interior;
- d.9) A recusa consecutiva da Credenciada por 3 (três) vezes consecutivas implicará em seu descredenciamento.
- e) O critério utilizado para selecionar os credenciados será de acordo com as propostas de valores apresentados, bem como será avaliado a empresa que apresentar o termo de aceitação primeiro.
- f) Os serviços terão **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, devendo os credenciados refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.
- g) Caso os serviços não correspondam ao exigido no Edital, os contratados deverão providenciar a substituição do serviço, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**.
- h) O proponente deverá informar a disponibilidade para a realização do serviço, mediante contato escrito por meio oficial (whatsapp ou e-mail) no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após o recebimento da solicitação da Secretaria responsável, sendo que a inércia implicará em negativa para prestação dos serviços.

7.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços, relacionados no objeto, deverão:

- a) **OFICINA DE ARTES MARCIAIS:** utilizar as artes marciais para promover desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens.
- b) **OFICINA DE CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E GASRONOMIA:** ministrar aulas de preparo, reaproveitamento e/ou manufatura de alimentos com ênfase no uso de ingredientes que sejam produzidos na região.
- c) **OFICINA DE INFORMÁTICA:** ministrar aulas de digitação, programas Linux, programas do Br Office, programas Windows Microsoft Office, editor de imagem, vídeo e áudio, entre outros.

- d) OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS:** ministrar aula de canto, violão, flauta, bateria, cajo, ukulele, pandeiro e organização e apresentações musicais em datas festivas e eventos culturais municipais.
- e) OFICINA DE PILATES:** ministrar aulas e exercícios em matéria de pilates, com o objetivo de utilizar pilates em vários benefícios para a saúde física e mental, como fortalecimento muscular, melhora da postura e redução do estresse.
- f) OFICINA DE ARTESANATO:** ministrar aulas de produção de artesanato com materiais reaproveitáveis disponibilizados pelos usuários da oficina e a aplicação de técnicas de cultura local e regional.
- g) OFICINA DE ESPORTES:** ministrar aulas práticas e teóricas, bem como organização de atividades esportivas nas seguintes modalidades; futebol, vôlei, atletismo, dentre outros. Ainda, as atividades devem ser adaptadas para pessoas com deficiência ou idosos com limitações de movimentos.
- h) OFICINA DE EDUCAÇÃO SOCIAL:** executar brincadeiras e atividades socioeducativas, de convivência e socialização através de oficinas, dinâmica de grupo e atividades lúdicas, artísticas, culturais, recreativas e esportivas. Além de monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização alimentação e lazer.
- i) OFICINA DE BOXE:** ministrar aulas práticas de boxe, abordando fundamentos básicos e avançados, como técnicas de socos, deslocamento, esquivas e alongamentos. As aulas incluem atividades físicas e exercícios para o condicionamento físico dos participantes.
- j) OFICINA DE KUNG FU:** ministrar aulas de Kung Fu, abordando fundamentos técnicos, disciplina, filosofia e práticas de defesa pessoal. As atividades envolvem aquecimento, movimentos básicos, postura e exercícios para aprimorar a concentração e a coordenação motora.
- k) OFICINA DE CAPOEIRA:** ministrar aulas práticas e teóricas de capoeira, incluindo os fundamentos históricos e culturais dessa arte brasileira.
- l) OFICINA DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM:** ministrar aulas práticas e teóricas de corte de cabelo, manicure e maquiagem, com foco em técnicas modernas, cuidados de higiene, tendências e atendimento ao cliente. A oficina aborda o desenvolvimento de habilidades profissionais para geração de renda.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

- a)** Os credenciados poderão solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- b)** Os credenciados deverão possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade licitada em quantidade suficiente para atender a demanda.
- c)** Os serviços serão executados parceladamente de acordo com as necessidades do Município, durante o prazo de vigência dos contratos.
- d)** O Município de Boa Vista do Cadeado/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- e)** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - n. 1)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
 - n. 2)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f)** Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.
- g)** O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.
- j)** Os credenciados comprometem-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.
- k)** Em caso de alteração do termo de credenciamento, os credenciados deverão apresentar os documentos da alteração do termo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- l) O recebimento do objeto deste edital será realizado nos termos do artigo 140, inciso II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- m) Caso não seja possível a realização dos serviços credenciados na data assinalada, os credenciados deverão comunicar as razões respectivas **com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- n) Os serviços serão recebidos provisoriamente **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- p) Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados.
- q) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da qualificação fixada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- r) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade dos credenciados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do termo de credenciamento.
- s) Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por “aceite” do fiscal responsável, no verso da (s) Nota (s) Fiscal(is)/Fatura (s), que será (ão) encaminhada (s), para liquidação.

9 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.
- b) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- c) Garantir o cumprimento do termo, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.
- d) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- f) Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- i) Permitir a fiscalização pelo contratante;
- j) Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- k) As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;
- m) Manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;
- n) Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado ao Município imediatamente após a homologação do certame e assinatura do contrato e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Município.

10 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Proporcionar aos contratados condições para a fiel execução do objeto **CREDENCIADO**.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Notificar os credenciados, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados.
- e) Efetuar o pagamento aos credenciados no prazo e condições estipuladas neste Edital.
- f) Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o credenciante e os credenciados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A credenciante poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante dos credenciados para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do termo de credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos credenciados, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12– DO REAJUSTE (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do termo e mediante solicitação dos credenciados, os preços credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Ficam os credenciados obrigados a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o termo de credenciamento/ata poderá ser alterado para restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo.

13– ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Eventuais alterações do termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133/2021 os credenciados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições do termo de credenciamento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), art. 125 do caput da Lei 14.133/2021.

14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.1. O prazo de garantia do termo de credenciamento da execução, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador de serviços seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, os credenciados deverão complementar a garantia dos serviços ofertados pelo período restante.

15 – DA GARANTIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados pelos credenciados terão garantia pelo prazo mínimo conforme estipulado no CDC (Código de Defesa do Consumidor), em especial, o artigo 26, contado da data de sua realização do serviço. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município de Boa Vista do Cadeado, e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

Os serviços e peças deverão apresentar **garantia mínima de 90 (noventa) dias** após a conclusão.

Os itens de serviços adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do **exercício corrente de 2025**.

SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Projeto atividade – 11 Manutenção e Investimentos das Atividades

Projeto atividade – 27 Manutenção e Investimentos das Atividades

Dotação Orçamentária – 2111/2025

Dotação Orçamentária – 2310/2025

Elemento de Despesa – 3.3.90.36.31.00.00 – Serviços de Reabilitação Profissional

Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao **exercício corrente de 2025**.

Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

O novo credenciado deverá ser incluído na relação de empresas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:
4. abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,
5. reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.
6. declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
8. fraudar o credenciamento;
9. comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12. na aplicação das sanções serão considerados:
13. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14. as peculiaridades do caso concreto;
15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a. A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração.**
- b. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- c. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.
- d. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.
- e. A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.
- f. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “g”, e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a credenciante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

18.2. PAGAMENTO (art. 92, V e VI) - PREÇO

18.2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil trezentos e vinte reais).**

18.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelos credenciados.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. PRAZO DE PAGAMENTO

18.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo.

18.4.3. No caso de atraso pela credenciante, os valores devidos ao termo de credenciamento serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do termo de credenciamento, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

18.5.2. Quando houver supressão parcial do objeto, a credenciante deverá comunicar os credenciados para que emitam a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, credenciada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de credenciar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade dos credenciados, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Os credenciados regularmente optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerão a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, na forma presencial, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, que culminará com o recebimento das solicitações de credenciamento.

19.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

19.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 19.2.1. Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; (Anexo III)
- 19.2.2. Cópia do Documento Oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte);
- 19.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 19.2.4. *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação e a comprovação da experiência do profissional em trabalhos com crianças, jovens e idosos;
- 19.2.5. Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);
- 19.2.6. Termo de Adesão ao Credenciamento; (modelo Anexo IV);
- 19.2.7. Comprovação de Formação Técnica na oficina pretendida, como pro exemplo: comprovação de curso específico no objeto pretendido; Certificado de Curso Técnico; Diploma de graduação em curso superior; Certificado de Pós Graduação; entre outros.
- 19.2.8. Para a oficina de Educador Social o profissional deverá apresentar certificado de conclusão curso normal e/ou certificado em licenciatura.
- 19.2.9. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória em conformidade com a oficina escolhida.
- 19.2.10. Declaração do proponente de que tem ciência, que o seu credenciamento e possível seleção não gera direitos subjetivos a sua efetiva contratação e de que se submete a todas as condições e termos do Edital e a legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

19.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- 19.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 19.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 19.3.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.3.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 19.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

19.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 19.5.1 Comprovante de Inscrição no CREA, CAU ou CFT, em nome do Técnico Responsável (pessoa física).
- 19.5.2 Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviço compatível ao objeto da presente licitação, fornecido por essa pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do objeto pela Empresa ou responsável técnico.

19.6. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

19.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - **ANEXO III.**

19.7. Licença ambiental emitida pelo órgão competente, se necessário.

19.7.1 Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente do Município sede da licitante, dentro da validade;

19.8. A Comissão contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

19.9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

20.2. A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação. **AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO.** A unidade demandante não constatou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

20.3. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20.4. Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da alínea i, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

21 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Boa Vista do Cadeado, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, endereçado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, CEP 98118-000. As respostas serão enviadas às empresas em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento ou informações. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consultante deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Boa Vista do Cadeado/RS, 24 de abril de 2025.

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APÊNDICE ANEXO I

Processo Administrativo nº 107/2025
Chamamento Público de Credenciamento 03/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo administrativo nº 107/2025
Credenciamento nº 03/2025

1.1. Contratação de **pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas, prestadoras de serviços de ensino de ARTES MARCIAIS, CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E GASTRONOMIA, INFORMÁTICA, MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS, PILATES, ARTESANATO, ESPORTES, EDUCAÇÃO SOCIAL, BOXE, KUNG FU, CAPOEIRA e CORTE DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.2. Faz-se necessária a aquisição de profissionaisicineiros capacitados para oferecer atividades que atendem diretamente às demandas e interesses da comunidade, promovendo a inclusão social e desenvolvimento comunitário.

Oficineiros especializados permitem a oferta de uma variedade maior de atividades, como artesanato, esportes, cultura, educação e lazer, atendendo a diferentes faixas etárias e perfis da população. As oficinas promovem a convivência comunitária, fortalecendo os vínculos familiares e sociais. Atividades realizadas pelosicineiros podem atuar de forma preventiva, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade social e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos participantes. As oficinas são espaços de aprendizagem e desenvolvimento, onde os participantes podem adquirir novas habilidades, descobrir talentos e ampliar suas perspectivas de vida.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Credenciados que apresentem proposta de valores mais próximos ao valor de mercado, bem como aqueles que tenham sede no Município, ou seja, mais próximos, bem como aqueles que enviem o “aceite” primeiro, pois tais critérios tornam a contratação mais célere e barata, sendo utilizados para garantir que as propostas sejam avaliadas de maneira justa e eficaz, levando em consideração tanto as condições práticas quanto as preferências da Credenciante, pois esses critérios serão aplicados de forma complementar para garantir que o processo licitatório resulte na contratação de uma pessoa e/ou empresa que seja não apenas capaz de entregar o que foi solicitado, mas também que tenha condições de fazê-lo de maneira eficiente e dentro das exigências do edital.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

4.1. Através de planinha apresentada pela empresa IEM (INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA) a qual efetuou pesquisa de preços com base nos valores apontados no mercado, verificou-se que a alternativa disponível que melhor atende as necessidades da CREDENCIANTE, é a contratação de profissionais especializados para ministrar aulas nas oficinas de Artes Marciais, Culinária, Panificação, Confeitaria e Gastronomia, Informática, Música, Canto E Instrumentos Musicais, Pilates, Artesanato, Esportes, Educação Social, Boxe, Kung Fu, Capoeira e Corte De Cabelo e/ou Manicure e/ou Maquiagem.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do ME. E com isso, verificou-se que o valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Ainda, considerando diferentes fontes, bem como analisando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços pela Administração Pública, sustentado das informações apresentadas neste instrumento, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades desse órgão.

Assim, por razões de custos e visando fornecer uma melhor qualidade de vida aos Munícipes, opta-se pela contratação de profissionais especializados para ministrar aulas práticas e teóricas, nas oficinas acima elencadas, através de credenciamento, visando aumentar a oferta de prestadores de serviços.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS:

5.1. Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para realizar a prestação dos **serviços de ensino de Artes Marciais, Culinária, Panificação, Confeitaria E Gastronomia, Informática, Música, Canto e Instrumentos Musicais, Pilares, Artesanato, Esportes, Educação Social, Artes Cênicas, Boxe, King Foi, Capoeira e Corte De Cabelo e/ou Manicure e/ou Maquiagem** no Município de Boa Vista do Cadeado.

5.2 O presente credenciamento é consignado no Orçamento Geral do Município deste exercício.

5.3 O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS LICITADOS PARA CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO POR HORA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
1	OFICINA DE ARTES MARCIAIS	384	45,00	17.280,00
2	OFICINA DE CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E GASTRONOMIA	288	45,00	12.960,00
3	OFICINA DE INFORMÁTICA	192	45,00	8.640,00
4	OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	768	45,00	34.560,00
5	OFICINA DE PILATES	384	45,00	17.280,00
6	OFICINA DE ARTESANATO	576	45,00	25.920,00
7	OFICINA DE ESPORTES	384	45,00	17.280,00
8	OFICINA DE EDUCAÇÃO SOCIAL	768	45,00	34.560,00
9	OFICINA DE BOXE	288	45,00	12.960,00
10	OFICINA DE KUNG FU	288	45,00	12.960,00
11	OFICINA DE CAPOEIRA	288	45,00	12.960,00
12	OFICINA DE CORTE DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM	288	45,00	12.960,00

OBS: Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada ITEM;

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.1. A contratação de monitores/oficineiros para ministrar aulas práticas de Artes Marciais, Culinária, Música, Esportes e outras, trás ao Município uma série de benefícios significativos, como o desenvolvimento de habilidades, inclusão social, saúde e bem-estar dos Municípes, fomento à cultura, fortalecimento de laços comunitários, entre outros.

Assim, denota-se que a contratação de monitores/oficineiros é uma estratégia valiosa para o desenvolvimento social, cultural e econômico, pois a realização de oficinas oferece à população a oportunidade de desenvolvimento pessoal, aumentando a mão de obra qualificada dentro do Município, favorecendo a economia local.

Portanto, a solução é a contratação de profissionais qualificados para ministrar aulas práticas e teóricas, por meio de credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, e artigo 79 da Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de fornecimento de produtos exclusivos e singulares, uma vez que não podem ser reduzidos a padrões objetivos de descrição e julgamento, já que são exclusivos, não possuindo outro fornecedor que disponha de produtos com a mesma definição, sendo, portanto, inviável a comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, e, impossível de se fixar critérios pragmáticos de comparação.

7.2. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

7.3. A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.4. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

7.5. Contudo esta Contratação adotará a modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 que assim dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

7.6. Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para essa contratação se utilizará a modalidade de inexigibilidade de licitação, visto que a competitividade é inviável.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Com estas aquisições, espera-se alcançar os seguintes resultados:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) Assegurar aos Municípes uma boa qualidade de vida, bem como promover a inclusão social e desenvolvimento comunitário.
- b) Assegurar à população a devida qualificação profissional, para ampliar o desenvolvimento da economia local.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. A contratação está inserida no Plano de Contratações Anual 2025, portanto, há previsão orçamentária para a aquisição.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. Fortalecer vínculos familiares e sociais promovendo a convivência comunitária, bem como ofertar espaços onde os participantes das oficinas possam adquirir novas habilidades, descobrir talentos e ampliar perspectivas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

- 12.1.** Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.
- 12.2.** O objeto da presente contratação apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores por intermédio da própria contratação, não sendo necessária qualificação a quem desta para executar a aquisição do objeto.
- 12.3.** Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente de organização, pois tais adequações não são necessárias.
- 12.4.** O Gestor responsável pela contratação realizará o ateste nas notas fiscais/faturas após a comprovação da efetiva entrega dos materiais objetos desta contratação;
- 12.5.** A autoridade superior aplicará à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 12.6.** A Administração Municipal prestará à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato e comunicará à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- 12.7.** Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. O credenciado, deverá apresentar a devida regularidade junto aos órgãos fiscalizadores ambientais, referente a destinação correta dos itens, tudo conforme do artigo 33, inciso VI, da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Federal nº 10.240/20.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.1. Esta secretaria declara **viável** esta contratação com base no Parecer Jurídico nº 04/2025 emitido pelo Assessor Jurídico.

15. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

15.1. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício

Boa Vista do Cadeado/RS, 24 de abril de 2025



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no credenciamento serviços de ensino de Artes Marciais, Culinária, Panificação, Confeitaria e Gastronomia, Informática, Música, Canto e Instrumentos Musicais, Pilates, Artesanato, Esportes, Educação Social, Boxe, Kung Fu, Capoeira e Corte De Cabelo e/ou Manicure e/ou Maquiagem, de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº 107/2025 e do Credenciamento nº 03/2025, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram.

Para tanto, os itens de interesse ao credenciamento com os respectivos valores por tipo serviço unitário realizado, e, excepcionalmente por valor hora de mão de obra, são os abaixo descritos:

ATENÇÃO

A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ SELECIONAR NA TABELA ABAIXO COM UM “X” OS RESPECTIVOS SERVIÇOS OS QUAIS PRETENDE PRESTAR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INTERESSE NO CREDENCIAMENTO	QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS LICITADOS PARA CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO POR HORA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
1	OFICINA DE ARTES MARCIAIS		384	45,00	17.280,00
2	OFICINA DE CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E GASTRONOMIA		288	45,00	12.960,00
3	OFICINA DE INFORMÁTICA		192	45,00	8.640,00
4	OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MÚSICAIS		768	45,00	34.560,00
5	OFICINA DE PILATES		384	45,00	17.280,00
6	OFICINA DE ARTESANATO		576	45,00	25.920,00
7	OFICINA DE ESPORTES		384	45,00	17.280,00
8	OFICINA DE EDUCAÇÃO SOCIAL		768	45,00	34.560,00
9	OFICINA DE BOXE		288	45,00	12.960,00
10	OFICINA DE KUNG FU		288	45,00	12.960,00
11	OFICINA DE CAPOEIRA		288	45,00	12.960,00
12	OFICINA DE CORTE DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM		288	45,00	12.960,00

_____/RS, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa
RG/CPF

E-MAIL (obrigatório): _____

TELEFONE (obrigatório): _____



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Secretaria Municipal de Educação**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no inciso IV, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021;

III. Que não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS;

IV. Que, em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII da CF/88, no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezeses) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. Que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item durante este credenciamento enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. Que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Boa Vista do Cadeado ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes;

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público;

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;

XI. Que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

XII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

XIII. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como SE RESPONSABILIZA pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

XIV. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

XV. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;

XVI. QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;

XVII. QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;

XVIII. QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços;

XIX. QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

XX. QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social;

XXI. QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento;

XXII. QUE tem ciência de que a escolha do usuário deverá ser respeitada, sem a obrigatoriedade de repartição igualitária dos procedimentos;

XVIII. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como SE RESPONSABILIZA pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

_____/RS, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa
RG/CPF



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CA-
DEADO/RS E
_____ FUNDADO
NO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 e
PROCESSO ADMINISTRATIVO
107/2025.**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO BOA VISTA DO CADEADO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS - CEP 98.118-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 331.481.040-72, residente e domiciliado neste município.

CREDENCIADA:....., inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço a Av/Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada (ser for CNPJ) pelo Sr ,CPF nº e RG.

AUTORIZAÇÃO:

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Autoridade Superior do município, homologou o resultado do **processo administrativo nº 107/2025**, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pela Presidente da Comissão de Contratação.

CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES:

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 107/2025, derivado do Edital de Credenciamento 03/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento viabilizando a **contratação pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas**, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, **para realizar a prestação de serviços de ensino de Artes Marciais, Culinária, Panificação, Confeitaria e Gastronomia, Informática, Música, Canto e Instrumentos Musicais, Pilates, Artesanato, Esportes, Educação Social, Boxe, Kung Fu, Capoeira e Corte De Cabelo e/ou Manicure e/ou Maquiagem no Município de Boa Vista do Cadeado/RS**, a partir de preços referenciais de mercado.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** O Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus anexos;
- b)** O Termo de Referência;
- c)** O Estudo Técnico Preliminar (anexo ao Termo de Referência);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- d) O Requerimento de Credenciamento;
- e) A publicação da relação de credenciados;
- f) Demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Para a prestação dos serviços objeto deste edital, a Credenciante fará o contato prévio através do contato oficial (whatsapp e/ou e-mail) com a Credenciada com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência da realização dos serviços, informado a carga horária semanal para o desenvolvimento das respectivas atividades;
- 2.2.** A resposta/aceite pela Credenciada deverá ocorrer em 24h (vinte e quatro horas), permanecendo silente, acarretará a recusa;
- 2.3.** O local da prestação de serviços será, em regra, na Prefeitura Municipal e suas repartições, porém, poderá ocorrer nas comunidades do Município e até mesmo na residência do Munícipe que se proponha a disponibilizar o local;
- 2.4.** A Credenciante se responsabiliza pelo transporte da Credenciada tão e somente quando a prestação dos serviços ocorrer nas comunidades do interior ou residência dos Municípes, também no interior;
- 2.5.** A recusa consecutiva da Credenciada por 3 (três) vezes consecutivas implicará em seu descredenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Os preços unitários fixados para a prestação dos serviços em geral encontram-se definidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS LICITADOS PARA CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO POR HORA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
1	OFICINA DE ARTES MARCIAIS	384	45,00	17.280,00
2	OFICINA DE CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E GASTRONOMIA	288	45,00	12.960,00
3	OFICINA DE INFORMÁTICA	192	45,00	8.640,00
4	OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	768	45,00	34.560,00
5	OFICINA DE PILATES	384	45,00	17.280,00
6	OFICINA DE ARTESANATO	576	45,00	25.920,00
7	OFICINA DE ESPORTES	384	45,00	17.280,00
8	OFICINA DE EDUCAÇÃO SOCIAL	768	45,00	34.560,00
9	OFICINA DE BOXE	288	45,00	12.960,00
10	OFICINA DE KUNG FU	288	45,00	12.960,00
11	OFICINA DE CAPOEIRA	288	45,00	12.960,00
12	OFICINA DE CORTE DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM	288	45,00	12.960,00

- 3.2.** O pagamento será realizado ao **CREDENCIADO** pela Tesouraria do Município de Boa Vista do Cadeado, em até 10 (dez) dias úteis após realizado o serviço e enviada a Nota Fiscal, mediante depósito bancário, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação pelas Secretarias dos quantitativos do serviço efetivamente prestados após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços.

- 3.3.** O **CREDENCIANTE** somente pagará ao **CREDENCIADO** os serviços efetivamente prestados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.4. Para fazer jus ao pagamento, o **CRENCIADO** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6. Não haverá, nesta avença, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no **Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025** e as correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Projeto atividade – 11 Manutenção e Investimentos das Atividades

Projeto atividade – 27 Manutenção e Investimentos das Atividades

Dotação Orçamentária – 2111/2025

Dotação Orçamentária – 2310/2025

Elemento de Despesa – 3.3.90.36.31.00.00 – Serviços de Reabilitação Profissional

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CRENCIAMENTO

5.1. O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelos credenciados, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

5.2. A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços exercidas pelos credenciados, que são:

Fiscalização:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Saúde: Constantino Goi e Lúcia Beck

Assistência Social: Constantino Goi

Fiscalização Administrativa:

Saúde: Constantino Goi e Lúcia Beck

Assistência Social: Constantino Goi

Gestor do termo:

Vanderlei Júnior Ribas

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

6.1. Este instrumento terá **vigência de 12 meses** a contar da sua assinatura, prorrogável **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantagem.

6.2. A vigência do Termo de Credenciamento, **será de 12 (doze) meses** a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O credenciado não terá direito à renovação do termo de credenciamento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.4. A Administração terá o direito de extinguir o termo a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado **com antecedência mínima de 30 dias**.

6.5. O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município **com antecedência mínima de 30 dias**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.2. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

7.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.6. Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo de credenciamento.

7.7. Outras obrigações específicas que constam no Termo de Referência – **ANEXO I**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Proporcionar ao Credenciado condições para a fiel execução do objeto credenciado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciado.

8.3. Notificar o Credenciado, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado no prazo e condições estipuladas na Cláusula terceira deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. O **CREDENCIADO** somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

9.2. Os preços credenciados somente poderão ser atualizados, após 12 meses, **mediante a utilização do IPCA**, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

9.2.1. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.

9.3. Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.

9.4. Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do credenciamento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CREDENCIANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O **CREDENCIADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

11.2. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o credenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades

11.3. A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o **CREDENCIADO** com antecedência mínima de 30 dias.

11.4. O **CREDENCIADO** poderá optar por encerrar a relação com a **CREDENCIANTE**, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 dias.

11.5. Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de credenciamento, havendo ressalvas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou do termo de credenciamento e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de Termos de Credenciamentos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.12. O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os termos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f. praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j. **Impedimento de licitar e credenciar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k. **Declaração de inidoneidade para licitar e credenciar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) de acordo com Anexo III.

l. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.
3. Compensatória, para a inexecução total do termo de credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
7. A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8. Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, termo de credenciamento da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e termo de credenciamento e de declaração de inidoneidade para licitar ou termo de credenciamento.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e termos de credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e credenciar e declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo credenciado ou de outros termos de credenciamentos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CREDENCIANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Credenciamento nº 03/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, Processo Administrativo 107/2025 e demais disposições legais e aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006, bem



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

como na forma do Decreto Municipal nº 1.206/2024 de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.251/2024 de 09 de dezembro de 2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos termos.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações do termo reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.

18.3. As alterações do termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. Em se tratando de inexibibilidade, o termo de credenciamento e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo de credenciamento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes **CREDENCIANTES**. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Boa Vista do Cadeado-RS, _____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO VI - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO

Empresa especializada em **serviços de ensino em Artes Marciais, Culinária, Panificação, Confeitaria e Gastronomia, Informática, Música, Canto e Instrumentos Musicais, Pilates, Artesanato, Esportes, Educação Social, Boxe, Kung Fu, Capoeira e Corte De Cabelo e/ou Manicure e/ou Maquiagem**, conforme o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS LICITADOS PARA CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO POR HORA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
1	OFICINA DE ARTES MARCIAIS	384	45,00	17.280,00
2	OFICINA DE CULINÁRIA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E GASTRONOMIA	288	45,00	12.960,00
3	OFICINA DE INFORMÁTICA	192	45,00	8.640,00
4	OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MÚSICAIS	768	45,00	34.560,00
5	OFICINA DE PILATES	384	45,00	17.280,00
6	OFICINA DE ARTESANATO	576	45,00	25.920,00
7	OFICINA DE ESPORTES	384	45,00	17.280,00
8	OFICINA DE EDUCAÇÃO SOCIAL	768	45,00	34.560,00
9	OFICINA DE BOXE	288	45,00	12.960,00
10	OFICINA DE KUNG FU	288	45,00	12.960,00
11	OFICINA DE CAPOEIRA	288	45,00	12.960,00
12	OFICINA DE CORTE DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM	288	45,00	12.960,00

_____/RS, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa
RG/CPF